



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 34/2020

**Responsabilidade técnica pela exploração das instalações
elétricas da Assembleia da República.**

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de "Responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas da Assembleia da República".

2. Descrição

A função de "Responsabilidade Técnica de Exploração de Instalações Elétricas", a desempenhar de acordo com a legislação em vigor para o setor, entre as quais a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, ou o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, deve englobar, pelo menos, as seguintes atividades:

- i. Inspecionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração, as quais são realizadas concomitantemente à manutenção periódica aos postos de transformação e grupos geradores da Assembleia da República;
- ii. Entrega à Assembleia da República de 1 (um) relatório semestral sobre o estado das instalações, nomeadamente no que se refere ao estado de conservação e a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
- iii. Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelos Serviços da Assembleia da República;
- iv. Envio anual do relatório-tipo do técnico responsável pela exploração de instalações elétricas ao Ministério da Economia – DGEG;
- v. Disponibilizar-se, quando para isso for solicitado, para apoio em eventos ou utilizações que possam alterar as condições de proteção de pessoas, animais e bens estabelecidas nas instalações;
- vi. Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
- vii. Análise de medidas para otimização de custos, eficiência e sustentabilidade ambiental da instalação;
- viii. Participação na escolha do comercializador de energia elétrica;
- ix. Todas as demais funções previstas na legislação que enforma o setor, nomeadamente a legislação já referida, respetivas portarias e legislação que possa vir a ser publicada após o lançamento do presente procedimento.

3. Locais de prestação do serviço

A prestação de serviços deverá incidir sobre todos os edifícios constituintes da Assembleia da República, situados em Lisboa, a saber:

- Palácio de São Bento;
- Novo Edifício (anexo ao Palácio de São Bento);
- Casa Amarela (sita na Rua de São Bento, nº 148);
- Edifício Dom Carlos I (sito na Avenida Dom Carlos I, nº 128/132);
- Edifício na Avenida Dom Carlos I, nº 134.

4. Prazo de execução

O prazo de prestação do serviço será pelo período inicial de 1 ano, renovável por períodos idênticos, sendo aplicável o disposto no art. 440º do Código dos Contratos Públicos.

5. Pagamentos

5.1. O preço a pagar pela realização dos serviços descritos no ponto 2. Será o constante da proposta, o qual não poderá exceder os 450,00 € mensais e, consequentemente, os 5.400,00 € anuais.

5.2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento deverá ser feita com frequência trimestral, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a prestação dos serviços a que digam respeito.

6. Sigilo

6.1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

6.2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à mesma, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 5$, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

6.3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

6.4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

7. Confidencialidade

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

8. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Assembleia da República, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

9. Penalidades

9.1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso no cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{20}$$

em que:

- P corresponde ao montante da penalidade em euros;
- V é igual ao valor fixo mensal a pagar pela prestação do serviço, e;
- A é o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação dos serviços em atraso.

9.3. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar;

9.4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República, nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

9.5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a Assembleia da República comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

9.6. Caso tal seja possível, o valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

10. Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11. Gestor do contrato

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

12. Meios e recursos

12.1. Compete ao adjudicatário garantir todos os meios e recursos necessários para a prestação dos serviços estipulados no presente caderno de encargos, suportando os custos.

12.2. Compete ao adjudicatário garantir que todo o pessoal que constitui os recursos humanos afetos ao contrato a outorgar detém as habilitações adequadas e experiência profissional de acordo com os serviços a prestar.

13. Acompanhamento e monitorização

13.1. O acompanhamento e monitorização do contrato a outorgar será efetuado através de reuniões periódicas, com periodicidade máxima semestral, nas instalações da Assembleia da República, entre o adjudicatário e o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante.

13.2. A presença do adjudicatário poderá ser requerida em reuniões a realizar, nas instalações da Assembleia da República, com os prestadores do serviço de manutenção das instalações elétricas da Assembleia da República.

13.3. Para efeitos do número anterior, todos os encargos relacionados com a garantia de presença do adjudicatário são por ele asseguradas.

14. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.